



PARECER MPCO 221/2019
PETCE 17715/2019
RELATOR: EXMO. CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ORIGEM: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
TIPO: EXPEDIENTE
INTERESSADO: ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do MPCO, fl. 1, para que o Secretário Estadual de Saúde prestasse explicações sobre o *"desabastecimento recorrente da Farmácia do Estado, amplamente noticiado na imprensa pernambucana"*.

Conforme levantamento do MPPE divulgado em 12/04/2019, fls. 2, dos 231 tipos de medicamentos que deveriam ser fornecidos, 139 estavam indisponíveis – uma taxa de desabastecimento de 60%.

O Relator das contas de 2019 da Secretaria Estadual de Saúde oficiou o titular da pasta, fls. 7, solicitando esclarecimentos.

O Secretário de Saúde, fls. 9, pediu a prorrogação do prazo para esclarecimentos, por dez dias.

O Secretário de Saúde prestou informações, fls. 10/13. O Secretário alegou, em resumo, que *"a situação do desabastecimento de medicamentos na Farmácia do Estado, infelizmente não é recente"*; que este Tribunal, na auditoria especial 1852548-9, já tinha determinado a realização de um Plano de Ação em 25/10/2018; que a Secretaria Estadual de Saúde teria tomado as ações ao seu alcance; que o Poder Executivo renegociou com os quinze maiores fornecedores, para imediato recebimento dos medicamentos que a entrega esteja atrasada; que a Secretaria pagou, em 2019, 27 milhões de reais; que a Secretaria tem tomado medidas para sanar a falta de medicamentos. O ofício da Secretaria juntou documentos, fls. 14/63, informando, fls. 37/38, um passivo total de R\$ 82 milhões com os fornecedores de medicamentos.

Juntada pelo MPCO, fls. 64/69, recomendação do MPF dirigida à Secretaria Estadual de Saúde, datada de 4/08/2016, para *"evitar a indisponibilidade de medicamento"* na Farmácia do Estado.



Denúncia de deputada estadual recebida pela Internet, fls. 74, informando a suposta redução de 96,5% no orçamento da Farmácia do Estado, comparando 2018 com 2017.

Despacho do DCE deste Tribunal de Contas, fls. 75/79, analisando o orçamento e as despesas efetivamente pagas pela Farmácia do Estado, entre os anos de 2015 e 2019.

O DCE apresentou os seguintes achados relevantes:

I – a despesa autorizada (orçamento) para a Farmácia do Estado caiu de R\$ 99 milhões em 2017 para apenas R\$ 73 milhões em 2018, uma redução de 26,19%, segundo o DCE, fls. 77;

II – a despesa executada, com empenho e liquidação, caiu de R\$ 97 milhões em 2017 para R\$ 59 milhões em 2018, uma queda de 38,95%, segundo o DCE, fls. 77;

III – sobre os recursos estaduais, empenhados e liquidados, houve uma queda de R\$ 74 milhões em 2017 para R\$ 46 milhões em 2018, uma redução de 37,85%, segundo o DCE, fls. 78;

IV – sobre os recursos estaduais efetivamente pagos, houve uma redução de R\$ 50 milhões em 2017 para apenas R\$ 35 milhões em 2018, com uma queda percentual de 28,27%, segundo o DCE, fls. 78;

V – sobre os pagamentos efetivamente realizados com recursos estaduais, vê-se que 2018 foi o menor ano de todos os analisados: 2015 – R\$ 38,9 milhões; 2016 – R\$ 40,6 milhões; 2017 – R\$ 50,1 milhões; 2018 – R\$ 36,0 milhões;

VI – segundo o DCE, no exercício financeiro de 2019, até 15/05/2019, o valor efetivamente pago pelo Estado para estas despesas era de apenas R\$ 6.717.933,53.

Em audiência pública no MPPE, realizada em 30/04/2019, foi informado que o Governo do Estado *"se comprometeu a deixar pelo menos 80% do estoque da farmácia abastecido em até 3 meses"*, fls. 80/81. Além disso, segundo a *"promotora da saúde do MPPE, Ivana Botelho, ficou firmado um acordo entre o Estado e os representantes da farmácia, estabelecendo que o governo parcelará as dívidas existentes com os fornecedores e passará a pagá-los em dia. Em contrapartida, os fornecedores garantiram que, até o dia 20 de maio, os medicamentos estarão com estoques razoáveis na Farmácia do Estado"*.

É o relatório necessário.



FUNDAMENTAÇÃO

Por todos os parâmetros colacionados, vemos que a causa do desabastecimento recorrente de medicamentos na Farmácia do Estado é a drástica redução de recursos disponíveis para fazer os pagamentos aos fornecedores. Esta redução se deu ao ponto dos recursos estaduais liquidados, em 2018, terem tido uma redução de 37,85% em relação ao ano anterior.

O recebimento de medicamentos, sem o efetivo pagamento, foi se acumulando, levando os laboratórios a não mais terem confiança em entregar os medicamentos ao Estado. De fato, segundo os dados da própria Secretaria, foi acumulado um passivo de R\$ 82 milhões com os fornecedores, fls. 37/38.

O passivo com fornecedores é muito expressivo – R\$ 82 milhões – se comparado com as despesas efetivamente pagas, em 2018, de apenas R\$ 36 milhões de reais. Ou seja, no relatório do DCE, fls. 75/79, o Estado deve mais que o dobro do que efetivamente pagou em 2018.

Portanto, a causa do desabastecimento é a falta de recursos para pagar os fornecedores de medicamentos, levando o Estado a acumular um altíssimo passivo financeiro (de medicamentos entregues e não pagos), ocasionando também a justa recusa destes mesmos fornecedores em continuar entregando medicamentos.

Na suas explicações, fls. 11, o Secretário Estadual de Saúde diz que a questão não é nova; que o próprio Tribunal de Contas, em outubro de 2018, tinha determinado a realização de um Plano de Ação para "*por fim à situação do desabastecimento*", na auditoria especial 1852548-6; e que criou um grupo de trabalho para tratar da questão.

De fato, na auditoria especial 1852548-6, foram feitas as seguintes determinações:

"Determina-se à Administração da SES, nos termos da Lei Estadual 12.600/2004, artigo 69, a adoção das seguintes medidas:

- 1. Elevar o nível de abastecimento da Farmácia de Pernambuco, visando atender a demanda da população por medicamentos padronizados e de insumos;***
- 2. Priorizar a alocação de recursos financeiros para o pagamento de fornecedores de medicamentos padronizados e de insumos;***



- 3. Envidar esforços, junto ao Governo do Estado e respectiva Secretaria da Fazenda, no sentido da elevação do repasse de recursos, com vistas a eliminar o endividamento da Secretaria de Saúde junto aos fornecedores de medicamentos padronizados e de insumos;*
- 4. Envidar esforços, junto ao Governo Federal e respectivo Ministério da Saúde, no sentido de que seja repassada a integralidade dos recursos necessários para o custeio dos medicamentos do Grupo 1B do CEAF, cuja responsabilidade de financiamento é da União;*
- 5. Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC 21/2015, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;*
- 6. Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, relatório de execução do Plano de Ação, conforme artigo 17 da Resolução TC 21/2015 e seu Anexo III'*

Vemos que as determinações deste Tribunal de Contas, ao menos até a presente data, estão sendo descumpridas. Apenas após o assunto ganhar a imprensa local, se adotou algumas medidas, como a renegociação de débitos com os 15 maiores fornecedores, fls. 12, medida adotada apenas em abril de 2019, após este MPCO fazer o requerimento original de explicações, em 12/04/2019.

Outro ponto, é que a questão realmente não é nova. Como se trata de recursos SUS, portanto sob fiscalização também federal, o MPF recomendou, em 4/06/2016, medidas para evitar a indisponibilidade de medicamentos, na Farmácia do Estado, fls. 68. A recomendação do MPF, a juízo deste subscritor, também foi descumprida.

Na verdade, respeitosamente, o MPCO considera que a Secretaria vem tergiversando há vários anos, com os órgãos de controle, sobre a questão, com a máxima vênia. De fato, este Tribunal de Contas ordenou a elaboração de um Plano de Ação, em outubro de 2018, ao julgar a auditoria especial 1852548-6.

A atual gestão da Secretaria Estadual de Saúde, em 7/01/2019, encaminhou ao Tribunal de Contas o referido "plano de ação", fls. 15. O referido "plano" não passou de uma "planilhazinha" de duas páginas, em total



descumprimento do Acórdão TC 885/2018, que exigia um documento bem mais detalhado: *"o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria"*.

O mais interessante é que a própria Secretaria se atribuiu o cumprimento integral do "plano de ação", marcando todas as tarefas como "ação concluída". Ou seja, a atual gestão da Secretaria deu o suposto Plano de Ação como "concluído", mesmo com a falta generalizada de medicamentos, conforme informado pelo MPPE e reconhecido pela própria Secretaria.

Data vênia, esta atitude de dar por cumprido o Plano de Ação, determinado pelo Tribunal de Contas para acabar com a falta de medicamentos, mesmo com a evidente permanência da falta de medicamentos, a juízo deste subscritor, viola até mesmo o princípio da boa-fé.

Outro ponto que merece destaque é a Secretaria Estadual de Saúde tentar se eximir de responsabilidade pela falta de recursos financeiros, apontando a suposta responsabilidade da Secretaria Estadual da Fazenda. De fato, em ofício dirigido à Secretaria Estadual de Fazenda, fls. 22/24, a Secretaria Estadual de Saúde pede "maior aporte financeiro", como que se eximindo da responsabilidade pela falta dos recursos. Ao menos, no que tange às explicações agora apresentadas ao Tribunal de Contas, na nossa respeitosa leitura dos autos.

Neste ponto, é mais importante destacar que o gestor destes recursos é o Secretário Estadual de Saúde, não a Secretaria Estadual de Fazenda. De fato, a própria Constituição Federal, no ADCT, delimita que estes recursos devem ser geridos pelo Fundo Estadual de Saúde, art. 77, § 3º: **"Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal"**.

Em Pernambuco, o gestor do Fundo Estadual de Saúde é o Secretário Estadual de Saúde, segundo a legislação federal aplicável.

Portanto, não cabe ao Secretário Estadual de Saúde apenas "solicitar" mais recursos da Secretaria Estadual de Fazenda, como está justificando nas explicações, pois ele é o gestor responsável pelo Fundo Estadual de Saúde. Cabe ao Secretário Estadual de Saúde determinar, como gestor que é, a alocação dos recursos.

Em outros termos, a "solicitação" de recursos à Secretaria Estadual de Fazenda não exime os gestores da Secretaria Estadual de Saúde da



responsabilidade pelo desabastecimento de medicamentos, pois se trata de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, geridos privativamente, segundo a legislação federal, pela própria Secretaria Estadual de Saúde.

Diante do descumprimento das determinações do Tribunal de Contas, expedidas em outubro de 2018 no Acórdão TC 885/2018, o MPCO considera ser oportuno expedir um Alerta de Responsabilização ao atual Secretário Estadual de Saúde.

Ainda, considerando que o acordo celebrado com o MPPE, em 30/04/2019, prevê o prazo de três meses para sanar o estoque de medicamentos, fls. 80/81, o MPCO considera adequado estipular no Alerta o mesmo prazo definido pelo MPPE, até o final de julho de 2019, para a regularização do abastecimento na Farmácia do Estado.

Deve ser considerado um nível mínimo de 80% de abastecimento regular de medicamentos, para o Alerta ser atendido, a semelhança do estipulado pelo MPPE na audiência, fls. 80/81.

Caso o Alerta de Responsabilização, que apenas reitera uma determinação de outubro de 2018 no Acórdão TC 885/2018, não seja atendido, deve ser aberta uma auditoria especial para apurar a responsabilidade pessoal dos gestores da Secretaria Estadual de Saúde que deram causa ao desabastecimento, inclusive para fins de futura representação por improbidade administrativa perante o Ministério Público Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina o Ministério Público de Contas de Pernambuco pela expedição de **ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO** ao Secretário Estadual de Saúde, André Longo Araújo de Melo, para que regularize o estoque de medicamentos na Farmácia do Estado no nível mínimo de 80% de abastecimento, até o prazo de 31 de julho de 2019, ficando ciente que o não atendimento deste Alerta, reiteração das determinações do Acórdão TC 885/2018, resultará em abertura de processo de auditoria especial, para apurar a responsabilidade pessoal dos gestores no desabastecimento.

Requer, no mesmo ofício do Alerta, que seja requisitado do Secretário, no prazo de dez dias:

A – informações sobre os acordos feitos com fornecedores com débitos em atraso, detalhando a periodicidade dos pagamentos e apresentando cópia dos documentos;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

FLS. 88
MPCO

B – outras informações que entenda pertinentes ao Alerta.

Após expedido o Alerta, solicita que o PETCE 17715/2019 e seus apensos retornem ao MPCO09, para que seja acompanhado junto ao MPPE a situação do abastecimento na Farmácia do Estado, até o final do prazo do Alerta.

É o parecer.

Recife, 4 de junho de 2019.


CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL
Procurador do Ministério Público de Contas